

2. Na sua reunião de 1 de Dezembro de 1999, a Comissão adoptou o relatório ⁽¹⁾ a fim de permitir ao Conselho Europeu de Helsínquia tratar esta questão.

3. A Comissão já adoptou a sua contribuição ⁽²⁾ com vista à Conferência Intergovernamental. A inclusão eventual de um artigo sobre o desporto não foi considerada.

⁽¹⁾ COM(1999) 644 final.

⁽²⁾ COM(1999) 592 final.

(2000/C 219 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-2425/99

apresentada por Ioannis Soulidakis (PSE) ao Conselho

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Protecção das empresas europeias no Kosovo

Aquando da apreciação, em 16.11.1999, da minha pergunta oral à Comissão H-0608/99 ⁽¹⁾ sobre a protecção dos interesses das empresas da União Europeia no Kosovo, o Comissário Patten declarou não ter informações sobre pressões e ameaças de que são alvo as empresas europeias no Kosovo. Para cobrir estas lacunas entreguei-lhe pessoalmente a correspondência escrita relevante da empresa «Mytilinaios» com os Srs. Kouchner e Dixon. Solicitei-lhe também que se informe sobre a situação e funcionamento actuais das telecomunicações no Kosovo a fim de ter uma imagem completa sobre o tema.

A boa comunicação entre o Parlamento e o Conselho contribuirá para a protecção dos interesses da UE onde estejam eventualmente ameaçados. Neste momento, no Kosovo, estão em risco os direitos fundamentais de empresas europeias. O Organismo de Telecomunicações da Grécia (OTE) e a STET International da Itália que participam respectivamente com 20 % e 29 % do capital da Srbija Telekom, são afectadas pelo não pagamento à Srbija Telekom das tarifas de utilização das telecomunicações no Kosovo, e o UCK, com apoios encobertos, insiste que a rede deverá ser reconstruída por estas duas empresas para ser em seguida nacionalizada pela Albânia, em violação dos acordos internacionais. No entanto a maior ilegalidade, aconteceu há muito pouco tempo. De forma totalmente ilegal uma «comissão especial» na qual participavam representantes da ONU e albaneses do Kosovo atribuíram os direitos de instalação de telefones móveis à empresa francesa Alcatel. Estes direitos pertencem em exclusivo ao OTE e à STET International de acordo com os acordos internacionais em vigor que estabelecem que o Kosovo está integrado no espaço vital de exercício de competências e de exportação de lucros destas empresas.

Pergunta-se ao Conselho como irá defender os direitos legais das empresas europeias no Kosovo que neste momento estão ameaçados por círculos ilegais, nos quais começam a estar envolvidos funcionários da ONU que agem contrariamente à missão de que foram incumbidos e exortá-los a respeitarem a legalidade na região.

⁽¹⁾ Relato integral das sessões (11/1999).

Resposta

(14 de Fevereiro de 2000)

Até agora o Conselho ainda não foi contactado por nenhuma das empresas mencionadas na pergunta do senhor Deputado. O Conselho supõe que estas empresas trataram os problemas levantados pelo senhor Deputado directamente com os Ministros dos Negócios Estrangeiros do país em que se encontram as respectivas sedes e/ou com Bernard Kouchner, Representante Especial do Secretário-Geral da ONU no Kosovo.

O Conselho atribui a maior importância ao estabelecimento de uma economia de mercado viável e operacional no Kosovo e a UE assumiu responsabilidades importantes a este respeito, desde que Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU, confiou à União Europeia a gestão do IV pilar da MINUK (responsável pela área da reconstrução e do desenvolvimento económico).

Além disso, o Conselho «Assuntos Gerais» apelou por várias vezes aos Kossovares e à comunidade internacional presente que intensificassem a luta comum contra o crime organizado no Kosovo. Neste contexto, o Conselho acolheu favoravelmente, na sua reunião de 6 de Dezembro, a intenção da Comissão de incluir a luta contra o crime organizado na sua programação para a assistência ao Kosovo no ano 2000 e convidou os Estados-membros a identificar que assistência adequada poderão prestar neste domínio.

(2000/C 219 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-2432/99
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Reintrodução do lobo, do urso e do lince

Poderá a Comissão informar se estão actualmente em curso na União acções concretas (co-financiadas ou não) para a reintrodução do lobo, do urso e do lince, se anteriormente foram financiadas ou co-financiadas iniciativas neste sector e se num futuro próximo serão tomadas medidas específicas nesse sentido?

Resposta dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(11 de Janeiro de 2000)

Desde 1988, têm sido financiados numerosos projectos ao abrigo do instrumento financeiro LIFE-Nature e dos seus antecessores, com o objectivo, directo ou indirecto, de conservação do lobo, do urso pardo e do lince.

Mais concretamente, o lobo foi visado em 21 projectos, o lince em 14 e o urso pardo em 17.

Estes projectos representam seguramente o maior investimento comunitário para protecção das espécies em causa.

Por sua vez, os Estados-membros poderão ter tomado iniciativas similares ou complementares, no âmbito de outros fundos comunitários.

Ao abrigo do LIFE III, poderão vir a ser financiados outros projectos de conservação destas espécies, sob condição da sua boa qualidade.

(2000/C 219 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-2436/99
apresentada por Diana Wallis (ELDR) à Comissão

(16 de Dezembro de 1999)

Objecto: Directiva sobre protecção de dados

Será do conhecimento da Comissão que, em virtude de disparidades na execução a nível nacional da Directiva comunitária de 1995 sobre a protecção de dados, as legislações nacionais em matéria de protecção de dados estão a prejudicar o comércio transfronteiriço, facto que terá um impacto considerável sobre o desenvolvimento do comércio electrónico no interior da UE?

Um exemplo é o alargamento do âmbito da legislação em matéria de protecção de dados, sendo abrangidos pela mesma não apenas dados pessoais, tal como é previsto na Directiva, mas também o processamento de dados relativos às empresas.

Tencionará a Comissão adoptar algum plano de acção destinado a limitar os danos causados ao princípio do mercado interno por uma excessiva operação de «cosmética» realizada pelos Estados-membros sobre a Directiva quando da sua transposição?